

**NOTA JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DA CARREIRA ESPECIAL DE INSPECÇÃO,
FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIA E MONITORIZAÇÃO DA NATUREZA**

A entrada em vigor da Lei nº 12_A/2008, de 27 de Fevereiro, originou a fusão das carreiras da Administração Pública em torno de três carreiras gerais, alterou o regime de vinculação dos trabalhadores e determinou os prazos para a integração das carreiras específicas no novo regime, prazo esse já largamente ultrapassado, nada se sabendo sobre o destino a dar a todas as carreiras sobranes ao processo.

Entre as inúmeras carreiras não integradas no regime geral de carreiras encontra-se a carreira de Vigilante da Natureza, estabelecida pelo Decreto-Lei nº 470/99, de 6 de Novembro, que actualmente apresenta uma distribuição de trabalhadores por diversos serviços do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, como sejam o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e as Administrações de Região Hidrográfica. Nas Regiões Autónomas os Vigilantes da Natureza encontram-se sob alçada das Secretarias Regionais do Ambiente e os seus modelos de carreira seguem o modelo existente em Portugal continental.

Importa discutir face à lei quais as questões e argumentos que justificam a criação de carreira especial que integre os profissionais da defesa e protecção dos recursos naturais e da biodiversidade, do património natural classificado e agentes da implementação das obrigações internacionais sobre estas áreas.

A primeira questão a debater é o reconhecimento do vínculo de nomeação aos profissionais inseridos na actual carreira após o trânsito para a carreira especial. De acordo com o artigo 10º da Lei nº 12-A/2008, a modalidade de nomeação definitiva aplica-se aos trabalhadores integrados em carreiras adequadas para o efeito, o cumprimento ou a execução de atribuições, competências e actividades relativas a missões genéricas e específicas da Forças Armadas, a representação externa do Estado, a informações de segurança, a investigação criminal, a segurança pública quer em meio livre quer em meio institucional e a inspecção.

O entendimento que se propõe é o de que os VN, exercem em nome do Estado e de acordo com as missões específicas dos respectivos organismos, funções de **garante da soberania nacional** em parcelas importantes e em sectores vitais para a identidade e a sobrevivência do património nacional, do território e das comunidades humanas, pugnando pela aplicação das políticas nacionais e internacionais e contribuindo nas suas zonas de intervenção para a

**NOTA JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DA CARREIRA ESPECIAL DE INSPECÇÃO,
FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIA E MONITORIZAÇÃO DA NATUREZA**

segurança de pessoas e bens, diariamente e em situações de excepção, quer ao nível da segurança individual quer ao nível da protecção civil, em articulação com as autoridades policiais e criminais e com o sistema nacional de protecção e socorro, actuando na segurança de visitantes em áreas protegidas, na prevenção de desastres hídricos ao nível da detecção de cheias e segurança de obras públicas hidráulicas e industriais, na prevenção de incêndios rurais e florestais, na detecção e intervenção primária em focos de poluição que afectem a saúde pública e o bom estado dos habitats naturais, com ênfase nos meios hídricos e na poluição costeira.

De igual modo os profissionais integrados na carreira de VN exercem tarefas de **inspecção** de estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas, verificando os incumprimentos às normas e a possibilidade de crimes ambientais, destruição de espécies e habitats, degradação de recursos naturais e ao tráfico de espécies e resíduos, procedendo a recolha de dados e amostras, a embargos, a vistorias técnicas, a verificação de conformidade com licenciamentos diversos do sector ambiental.

Em certas ocasiões, os VN procedem a alguma investigação de carácter criminal, aquando da elaboração de autos de notícia e podem ser chamados a tribunal na qualidade de peritos técnicos, nas matérias de sua competência, já que no actual quadro os trabalhadores encontram-se ajuramentados nas comarcas em que exercem funções, possuindo alguns poderes de polícia, como voz de detenção e apreensão de documentos, direito de acesso a estabelecimento ou propriedade sem necessidade de mandato, registo e determinação de prova.

Considera-se deste modo plenamente justificado a aplicação do regime de nomeação definitiva aos trabalhadores inseridos na carreira especial de Vigilância da Natureza a criar.

A segunda ordem de questões a debater prende-se com a justificação da natureza de carreira especial que se pretende para a continuidade da carreira de Vigilante da Natureza; de acordo com o Ponto 2 do artigo 41º as carreiras especiais são aquelas cujos conteúdos funcionais caracterizam postos de trabalho que apenas um ou alguns órgãos ou serviços carecem para o desenvolvimento das respectivas actividades.

**NOTA JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DA CARREIRA ESPECIAL DE INSPEÇÃO,
FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIA E MONITORIZAÇÃO DA NATUREZA**

Ora, como atrás se disse, apenas o MAOT através dos citados organismos necessita para o desenvolvimento das respectivas actividades e para a implementação das políticas cuja missão incumbe a estes profissionais, não existindo nenhuma outra carreira geral que possua capacidade jurídica e técnica para realizar as tarefas do conteúdo funcional de VN, total ou parcialmente.

Para além desta condição prévia a criação de carreiras especiais depende cumulativamente de:

1- o conteúdo funcional da carreira a criar não possa ser absorvido pelo conteúdo funcional das carreiras gerais

2- os deveres funcionais a que estarão sujeitos os trabalhadores inseridos nesta carreira sejam mais exigentes que os previstos para as carreiras gerais

3- para a integração na carreira especial a criar, em qualquer das categorias em que a mesma se desdobre, seja exigida em regra a aprovação em curso de formação específico de duração não inferior a seis meses ou a aquisição de um grau académico ou título profissional.

Em relação o primeiro ponto, o conteúdo funcional da carreira de VN não é absorvido por nenhuma das carreiras gerais, nem de forma parcial, atendendo à vastidão das tarefas e missões e ao grau de exigência e à complexidade de conhecimentos necessários ao desempenho destes profissionais, que requer diversos graus de autonomia e responsabilidade, o trabalho em equipas multidisciplinares, o envolvimento e a articulação com outras entidades, a execução de actividades especializadas indispensáveis à actuação instrumental e operativa dos órgãos ou serviços, a aplicação directa e não sujeita a enquadramento superior de normas legais e instrumentos jurídicos relacionados com as políticas de protecção do território e do ambiente, lato senso, e com a procura da sustentabilidade.

A título exemplificativo, da listagem de tarefas, funções e actividades desenvolvidas pelos actuais trabalhadores da carreira de VN destacam-se as seguintes:

- monitorização da conformidade ambiental agrícola, elaboração de fichas e relatório, contributo para a avaliação do cumprimento das Directivas Habitats e Aves, Rede Natura 2000, validação das medidas agro-ambientais;

- manejo e recuperação de fauna selvagem, com ênfase nas espécies com estatuto de ameaça;

**NOTA JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DA CARREIRA ESPECIAL DE INSPECÇÃO,
FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIA E MONITORIZAÇÃO DA NATUREZA**

- avaliação de perdas de habitat, avaliação de danos por acção de fauna selvagem e controle da atribuição de compensações ,peritagens e fixação de valores;
- inspecção de locais associados à detenção de espécies CITES, verificação de licenciamentos e actualização do Registo Nacional, monitorização de parques e zoológicos;
- Monitorização de espécies migratórias, realização de censos populacionais, controle de pragas e doenças;
- Fiscalização de Resíduos e avaliação do seu grau de perigosidade, inspecção de estruturas de gestão de resíduos, controle de mapas de resíduos;
- identificação e inventariação de fontes poluidoras ;
- monitorização dos recursos hídricos de superfície e de subsolo, validação dos licenciamentos, monitorização da qualidade da água das captações públicas e privadas;
- realização de inspecções costeiras, quanto à erosão de praias e arribas, à qualidade dos apoios balneares e à qualidade das águas;
- acompanhamento, controle e apoio de projectos de investigação;
- representação e substituição de dirigentes dos organismos em órgãos sectoriais de nível local e regional, como sejam, conselhos cinegéticos e Centros Distritais de Operações de Socorro;
- interlocutores locais do Programa Antídoto, visando a diminuição do uso de envenenamento da fauna selvagem;
- colaboração nos projectos de reintrodução de espécies ameaçadas, cabra do Gerês e lince;
- aplicação de técnicas e ferramentas de georeferenciação em processos de conservação da natureza ou no quadro da defesa contra fogos florestais;
- desenvolvimento e manutenção de bases de dados e sistemas de comunicação e informação relativos à gestão dos recursos naturais.

**NOTA JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DA CARREIRA ESPECIAL DE INSPEÇÃO,
FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIA E MONITORIZAÇÃO DA NATUREZA**

Em relação ao ponto 2, o grau de exigência dos deveres funcionais da carreira de VN é bastante superior ao das carreiras gerais, quer no que respeita à duração dos horários de trabalho, à sua variação mensal e anual, às escalas de trabalho, à natureza de serviço obrigatório e permanente, quer quanto à penosidade das condições de trabalho inerente ao trabalho nocturno, em condições climatéricas adversas, às exigências físicas das actividades, quer quanto ao risco para a saúde e integridade pessoal devido ao tipo de instalações e actividades a fiscalizar, quer quanto à exigência técnica e científica imposta pela natureza das missões desenvolvidas.

O reconhecimento destas questões levou o legislador a atribuir um subsídio de risco e penosidade aos actuais trabalhadores da carreira de VN.

Em relação ao ponto 3, as qualificações exigidas a esta carreira deverão reflectir a dualidade da exigência das missões abrangidas; assim ao primeiro nível, mais operacional, as habilitações deverão ser fixadas no actual 12º Ano de escolaridade, com especial relevo, para especialização em ciências naturais, mas sem excluir nenhum ramo de estudos. Num segundo nível, considerado de organização, coordenação e planeamento, a habilitação de ingresso deverá ser o grau de licenciatura, no mínimo, para entrada inicial, e de pós-graduação em caso de transição de categorias.

Em qualquer dos casos, será necessária a frequência de curso de formação de duração não inferior a seis meses, a incluir no período de estágio inicial de um ano. No caso de progressão entre categorias por obtenção de grau académico, dispensa-se quer o curso de formação, quer o estágio.

Em fase de ingresso inicial, os organismos poderão aceitar os cursos profissionais de nível IV e V, de duração não inferior a 18 meses, complementares à escolaridade obrigatória, e de áreas de estudo mais necessárias, como habilitação de acesso, devendo neste caso a formação inicial acompanhar a duração do período de estágio.

Os actuais trabalhadores da carreira de VN são na sua globalidade detentores do 12º Ano ou da escolaridade obrigatória, relativa à idade dos indivíduos, e existe uma percentagem elevada de detentores de licenciatura, mestrado, pós-graduação ou especialização técnica, pelo que a

**NOTA JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DA CARREIRA ESPECIAL DE INSPECÇÃO,
FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIA E MONITORIZAÇÃO DA NATUREZA**

sua distribuição pelas categorias que organizarão a carreira especial, dará uma boa resposta às necessidades imediatas dos serviços, permitindo organizar e planear os futuros recrutamentos.

Como modelo da carreira especial a criar propõe-se que a carreira de Agente de Protecção dos Recursos Naturais e da Biodiversidade (sugestão de Nome) seja pluricategorial, com duas categorias de complexidade funcional respectiva de grau 2, para habilitados com o 12º ano ou curso equiparado, e de grau 3, para detentores de licenciatura, como grau académico mínimo, correspondendo a oito posições remuneratórias no caso da primeira categoria, e de seis posições remuneratórias, no caso da segunda categoria, de acordo com as disposições constantes nos artigos 42º a 45º, da Lei nº 12-A/2008.

As categorias da carreira de Agente de Protecção dos Recursos Naturais e da Biodiversidade são designadas de Agente Assistente... e de Agente Superior... correspondendo-lhes os seguintes conteúdos funcionais:

- à categoria de Agente Assistente corresponde com as devidas adaptações o conteúdo de assistente técnico constante do anexo referido no nº 2 do artº 49º da Lei nº 12-A/2008, competindo aos trabalhadores abrangidos por esta categoria o desenvolvimento de tarefas enquadradas pela estrutura local e nacional de operações, nomeadamente dando cumprimento a directrizes e a instruções previamente definidas, reportando situações e actividades danosas para a salvaguarda dos recursos naturais e tomando medidas preventivas no quadro da sua competência legal ou administrativa, e executando as tarefas e operações que concretizem as atribuições dos respectivos organismos e materializem as políticas sectoriais nacionais.

- à categoria de Agente Superior corresponde com as devidas adaptações o conteúdo da carreira técnica superior constante do anexo referido no nº 2 do artº 49º da Lei nº 12-A/2008, competindo aos trabalhadores inseridos nesta categoria o exercício de funções de coordenação, planeamento e organização das equipas e brigadas de VN, bem como a sua liderança operacional, aplicando as directrizes orgânicas e jurídicas inerentes à missão dos Serviços, procedendo à recolha e tratamento de dados de campo e à produção de informação de apoio à decisão pela esfera dirigente dos organismos, contribuir para a avaliação das medidas e das políticas com ênfase para as práticas profissionais, elaborar autonomamente ou

**NOTA JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DA CARREIRA ESPECIAL DE INSPECÇÃO,
FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIA E MONITORIZAÇÃO DA NATUREZA**

em equipa pareceres e projectos relacionados com as operações de monitorização, fiscalização, vigilância e inspecção, assegurar a representação dos organismos em matérias da sua área de actuação ou especialidade, assegurar a integração e a articulação com outras entidades externas e demais departamentos do organismo, decidir as formas de acção e gerir os recursos adstritos às funções legalmente estabelecidas e às tarefas programadas com enquadramento superior.

Nas categorias anteriores, sempre que exista um número mínimo de 10 trabalhadores na categoria Agente Assistente e de 6 trabalhadores na categoria Agente Superior podem ser criados lugares de coordenador técnico, no primeiro caso, e de chefe de equipa, no segundo caso.

Pelas razões de penosidade, risco e exclusividade de funções, considera-se ser de manter e revalorizar o suplemento remuneratório, actualmente designado de subsídio de risco, nos termos do artigo 112º da Lei nº 12-A/2008, devendo manter-se o seu direito a todos os trabalhadores abrangidos pelas categorias, desde que enquadrados na realização concreta das missões programadas. O valor do subsídio de risco deverá ser integrado no salário e servir para referência na integração na proposta de tabela de remunerações que se segue.

**NOTA JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DA CARREIRA ESPECIAL DE INSPECÇÃO,
FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIA E MONITORIZAÇÃO DA NATUREZA**

PROPOSTA DE TABELA SALARIAL PARA A CARREIRA ESPECIAL

De acordo com a Portaria nº 1553-C/2208, de 31 de Dezembro, o Decreto Regulamentar nº 14/2008, de 31 de Julho e as Tabelas de Transição para as Novas Posições Remuneratórias – DGAEP

Os valores base das remunerações têm em conta os índices vencidos pelos actuais VN acrescidos do suplemento remuneratório de 150 euros, aplicada a fórmula existente no DL nº 170/2009, de 3 de Agosto.

Agente Superior de Protecção dos Recursos Naturais e da Biodiversidade, CHEFE DE EQUIPA

Posições remuneratórias	1ª	2ª
Níveis remuneratórios da tabela única	44	47

CATEGORIA DE AGENTE SUPERIOR...

Posições remuneratórias	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
Níveis remuneratórios da tabela única	16	20	24	28	32	36	40	44

COORDENADOR DA CATEGORIA DE AGENTE ASSISTENTE...

Posições remuneratórias	1ª	2ª
Níveis remuneratórios da tabela única	22	24

CATEGORIA DE AGENTE ASSISTENTE...

Posições remuneratórias	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
Níveis remuneratórios da tabela única	8	10	12	14	16	18	20	22

**NOTA JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DA CARREIRA ESPECIAL DE INSPEÇÃO,
FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIA E MONITORIZAÇÃO DA NATUREZA**

NOTAS:

- a) Os estagiários das categorias serão colocados na posição remuneratória 5 e 12 respectivamente
- b) Os actuais VN posicionados no índice 235 serão posicionados entre a posição 9 e 10 da categoria de agente assistente e os actuais VN posicionados no índice 285 serão posicionados entre a posição 12 e 13
- c) Os actuais VN da categoria cessante de VN principal serão posicionados na posição 14 da tabela da categoria de agente assistente
- d) Os trabalhadores da categoria de agente assistente poderão ao atingir a posição 5 ser oponentes a lugar na categoria de agente superior, desde que apresentem créditos de formação e currículo equivalentes a pós-graduação ou especialização a definir pelo perfil profissional
- e) Logo que sejam habilitados com grau académico de licenciatura ou equivalente os trabalhadores colocados na categoria de agente assistente podem solicitar a mobilidade intercategorias para a carreira de Agente Superior de Protecção dos Recursos Naturais e da Biodiversidade
- f) As vagas a abrir para a categoria agente superior da carreira serão prioritariamente preenchidas por candidatos oriundos dos serviços que no prazo de vigência do procedimento concursal obtenham uma das seguintes condições: ou o número de créditos de formação ou a obtenção de grau académico ou especialização profissional, em detrimento de candidatos externos ou provenientes de carreiras gerais
- g) No primeiro preenchimento dos lugares da categoria agente superior da carreira de... o recrutamento deverá realizar-se pela mobilidade intercarreiras de técnicos superiores que possuam o anterior estatuto de VN e que requeiram o seu reposicionamento
- h) Num prazo de uma década ou logo que o contingente de trabalhadores posicionado na carreira agente superior seja superior a 2/3 do contingente da categoria de agente assistente...deverá ser dada a possibilidade de mobilidade intercategorias aos trabalhadores através da aprovação em curso de formação

**NOTA JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DA CARREIRA ESPECIAL DE INSPEÇÃO,
FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIA E MONITORIZAÇÃO DA NATUREZA**

específico, com bonificação de créditos, sendo reestruturada a carreira em unicategorial com 14 posições remuneratórias.

Documento de trabalho

Lisboa, 19 de Março de 2010

JM



Associação Portuguesa de Guardas e Vigilantes da Natureza

Apartado 1037 2711-801 Sintra

vigilantesnatureza@gmail.com

<http://apgvn.pt.vu>